CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 482/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 482/2022.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli, Luana Alves e Silvia da Bancada Feminista, dispõe sobre a instituição na cidade de São Paulo de divulgação de canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O projeto busca conscientizar e divulgar os canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, através da fixação de cartazes e/ou placas em locais de fácil visualização. O comunicado relacionado a essa lei deve conter informações sobre a tipificação penal da prática de trabalho análogo à escravidão, conforme estabelecido no Código Penal, juntamente com os canais de denúncia disque 100 e 190. Os locais que devem exibir os cartazes e/ou placas são os logradouros públicos de grande circulação de pessoas, as repartições públicas da administração direta e indireta que atendem o público, os terminais de ônibus, escolas, hospitais, condomínios residenciais e comerciais. Esses locais devem fixar os cartazes e/ou placas em espaços de grande circulação, áreas de uso comum e locais de fácil visualização.

Segundo a justificativa do projeto, "calcula-se que mais de 54 mil pessoas já foram resgatadas de situações análogas à escravidão desde que o Brasil passou a tomar medidas para combatê-lo. O Artigo 149 do Código Penal define trabalho análogo ao escravo como aquele em que seres humanos estão submetidos a trabalhos forçados, jornadas tão intensas que podem causar danos físicos, condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto. A pena se agrava quando o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Por meio da assinatura dos seguintes instrumentos do direito internacional, o Brasil se comprometeu a combater o trabalho em condição análoga à de escravo. Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956: ratificadas pelo Brasil em 1966, estabelecem o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas".

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a conscientização sobre a existência do trabalho análogo à escravidão, informa sobre a gravidade dessa prática e fornece canais de denúncia acessíveis, a fim de combater e erradicar essa violação dos direitos humanos, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 521/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO JORGE DE SOUZA em 12/03/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=515138.